



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 743/2005

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA - DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Terra Nova do Norte/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - caberá ao COMSEA/TNN:

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

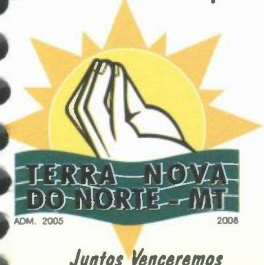
IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;

V – cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Terra Nova do Norte/MT, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por:

Governo Municipal



Publicado em  
02/09/05



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 representante da Secretaria Municipal Obras;
- VI - 1 representante da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único:** Na falta de representante de quaisquer um dos segmentos governamentais relacionados no Caput, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

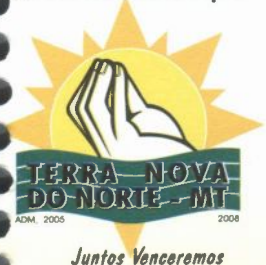
**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados em plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na seguinte conformidade: **(Alterado pela Emenda Modificativa 004/2.005)**

- I - 1 representante da APAE;
- II - 1 representante da Pastoral da Criança;
- III - 1 representante do MMC (Movimento das mulheres camponesas);
- IV - 1 representante do Rotary Club;
- V - 1 representante do Lions Club;
- VI - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 1 representante do MPA (movimento dos pequenos agricultores);
- VIII - 1 representante do PJR (pastoral da juventude rural)
- IX - 1 representante da igreja católica;
- X - 1 representante das igrejas evangélicas.

**Art. 5º** - Os representantes dos Trabalhadores serão indicados, por meio de suas respectivas entidades de classe, em plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na seguinte conformidade:

- I - 2 representante do SINTEP;
- II - 2 representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III - 2 representante da Associação dos profissionais da saúde;

**Art. 6º** - Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores, da sociedade civil organizada, clubes de serviços, terão seus suplentes indicados no ato da indicação dos titulares.

**Art. 7º** - O COMSEA/TNN será composto, eleito e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 8º** - O COMSEA/TNN terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Mesa Diretora;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas;

**Art. 9º** - A presidência do COMSEA/TNN será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Ação Social, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A representação da Secretaria Executiva será eleita pelo plenário do Conselho, por maioria simples dos seus membros;

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho será formada pela Presidência e Secretaria Executiva;

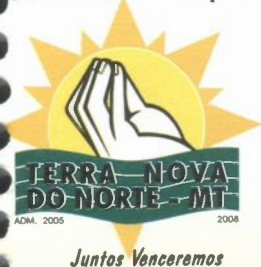
§ 3º - Os Membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos por maioria absoluta de votos dos membros do conselho;

**Artigo 10** - As decisões do COMSEA/TNN serão consubstanciadas em deliberações.

**Art. 11** - As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em deliberações assinadas pela Presidência, que serão publicadas no espaço designado para publicações na Prefeitura Municipal.

**Art. 12** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA/TNN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

*hm*



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 13** – O COMSEA/TNN elaborará seu regimento interno que estabelecerá as normas de seu funcionamento, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) para homologação, contados da publicação desta Lei.

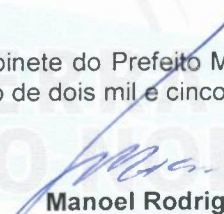
**Art. 14** – A participação no COMSEA/TNN é considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 15** – Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social dotar o COMSEA/TNN dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e as adequações na Lei orçamentária de 2004 a fim de incluir os programas de trabalho do COMSEA/TNN no orçamento anual do Município.

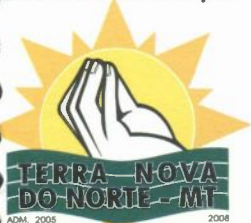
**Art. 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso